



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas

CGC 12.981.767/0001-28

Rua Juvenal Lamartine, 200 A — Fone: 431-2144 - Ramal 30

CEP 59.374-000 - CARNAÚBA DOS DANTAS - RN

LEI Nº 313/94

DE 16 DE JANEIRO DE 1994.

**DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS À CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚ
BA DOS DANTAS-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, usando de suas atribuições legais, especialmente o inciso V do artigo 27 da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal Decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

ART. 1º - O Prefeito Municipal entregará à Câmara Municipal até o dia cinco de cada mês os recursos financeiros correspondentes a 10% (dez por cento) da arrecadação municipal, destinados a sua manutenção e funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito enviará no prazo estabelecido no caput deste artigo à Câmara Municipal, relação da arrecadação discriminando suas fontes de receita.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 16 de janeiro de 1994.


Absalão José Dantas
CPF 976.882.244-20
Presidente